



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VI - Nº 123

Terça-feira, 01 de Julho de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 327, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.004197/2025-73, resolve:

Art. 1º Designar JOANA DARC MENDES VIEIRA, SIAPE nº 3403109, Assistente em Administração, lotada na Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu - CPPSS/PROPOPI, para substituir LORENA SOUSA SOARES, SIAPE: 1027914, Coordenadora de Programas de Pós- Graduação Lato Sensu - CPPLS/PROPOPI (CD-04), no período de 10/07/2025 a 03/08/2025, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 346, DE 30 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o Processo nº: 23855.004418/2025-23, resolve:

Art. 1º Conceder PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos da lei nº 11.091 /2005, ante o que determina o Artigo 10-B § 1º incluído pela Lei 15.141 de 02 de junho de 2025 aos servidores abaixo.

DESCRIÇÃO	CÓD. CARGO	NIV/CLAS/PADRÃO DE VENCIMENTO		EFEITOS DA PROGRESSÃO	PREVISÃO PRÓXIMA PROGRESSÃO A PARTIR DE:
		ATUAL	ALMEJADO		
BRENO COELHO VERAS	701200	D-001	D-002	23/02/2025	23/02/2026
TAUANN SCHUMACHER MENDONCA	701200	D-001	D-002	25/03/2025	25/03/2026
JOSE AMORIM FRANCO NETO	701200	D-001	D-002	23/02/2025	23/02/2026
ENDY CARVALHO DA SILVA	701200	D-001	D-002	25/03/2025	25/03/2026
TARSYANE KELLE ROCHA CARVALHO	701200	D-001	D-002	14/05/2025	14/05/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data informada na tabela supra.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 347, DE 30 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.004431/2025-60, resolve:

Art. 1º Designar MATHEUS PINHO BEZERRA, SIAPE nº 2117777, Médico-Área, lotado na Divisão de Promoção de Segurança no Trabalho e Riscos Ambientais - DPSTRA/CAP/PROGEP, para substituir ÂNGELA PEREIRA LOPES DE OLIVEIRA, SIAPE nº 1049783, Chefe da Divisão de Promoção de Segurança no Trabalho e Riscos Ambientais - DPSTRA/CAP/PROGEP (FG-01), no período de 30/06/2025 a 14/07/2025, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 348, DE 30 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.004431/2025-60, resolve:

Art. 1º Designar MARIA CAROLINE MACEDO COSTA, SIAPE nº 3406086, Técnica em Contabilidade, lotada na Prefeitura Universitária/PREUNI, para substituir MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO HOLANDA, SIAPE nº 1954107, Chefe da Divisão de Capacitação e Qualificação Profissional - DCQP/CDP/PROGEP (FG-01), no período de 01/07/2025 a 19/07/2025, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 349, DE 30 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.004429/2025-17, resolve:

Art. 1º Designar KEILA SANTOS DE ARAUJO, SIAPE nº 1325015, Assistente em Administração, lotada na Divisão de Cadastro, Provisionamento e Controle - DCPC/CAP/PROGEP, para substituir GLAUCIANE RAMOS DE MIRANDA, SIAPE nº 3405062, Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção - DRS/CDP/PROGEP (FG-01), no período de 01/07/2025 a 11/07/2025, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA PRAD/UFDPar Nº 61, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 163, de 27 de março de 2024; publicada no DOU de 01 de abril de 2024 Edição nº 62, Seção 2, página 29; no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 14.133/2021, e, ainda, o Processo 23855.000420/2025-08, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão formada pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, para elaborar o planejamento da Contratação de Empresa para prestação de serviços de Seguro de Veículos, tipo Seguro Total para a frota oficial de veículos da UFDP, conforme segue:

MÁRIO FERNANDES LIMA – SIAPE nº 1649110, Cargo/Função: Assistente em Administração/ Chefe da Div. de Transportes, Setor: Divisão de Transportes - PREUNI;

GUSTAVO SILVA NASCIMENTO – SIAPE nº 3410706, Cargo/Função: Assistente em Administração, Setor: Coordenadoria de Compras – PRAD;

ISMAR COSTA LIMA JÚNIOR – SIAPE nº 3393519, Cargo/Função: Assistente em Administração, Setor: Divisão de Transportes – PREUNI.

Art. 2º Cabe à comissão fazer o planejamento da contratação nos termos da(s) normativa(s) vigente(s) e compatível(is) com o objeto do processo.

Art. 3º A comissão deve reportar-se à Pró-Reitoria de Administração/UFDPAr para instruções básicas quanto à elaboração dos documentos necessários a correta instrução processual.

Art. 4º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Comissão de Planejamento da aquisição será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º As decisões que ultrapassam a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas por escrito a Pró-Reitoria de Administração/UFDPAr para a adoção de medidas convenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPAr.

RAFAEL ARAUJO SOUSA FARIAS
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 261, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta os procedimentos do processo de avaliação de desempenho acadêmico da Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Delta do Parnaíba com vistas à promoção ou à progressão na carreira, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho reunião do dia 16/04/2025, e considerando:

- a Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, modificada pelas Leis nº 12.863/2013 e nº 13.325/2016;

- a Portaria nº 554/2013, do Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

- a Portaria nº 982/2013, do Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior e classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

- a Portaria nº 744/2014, do Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para constituição da Comissão de Avaliação para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

- o Estatuto da UFDPAr, bem como, a decisão exarada pelo referido Conselho em sessão desta data;

- a Resolução CONSUNI nº 79/2024, de 14 de julho de 2024, que normatiza a Carga Horária Docente (CHD) relativa aos regimes de trabalho, cria o Plano Individual de Trabalho Docente (PID) e o Relatório Individual Docente (RID) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr);

- o Parecer de Força Vinculante nº 00004/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU;

- a Medida Provisória (MP) nº 1.286/2024, de 31 de dezembro de 2024; e

- o Processo nº 23855.001052/2025-16

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os procedimentos do processo de avaliação de desempenho acadêmico para fins de progressão e promoção na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 2º A carreira de Magistério Superior é constituída pelos cargos de nível superior, de provimento efetivo, de Professor do Magistério Superior.

Art. 3º A carreira de Magistério Superior está estruturada em classes e níveis.

§ 1º As classes são:

- I - classe A, com a denominação de Professor Assistente;
- II - classe B, com a denominação de Professor Adjunto;
- III - classe C, com a denominação de Professor Associado; e
- IV - classe D, com a denominação de Professor Titular.

§ 2º Os níveis são:

- I - único na Classe A;
- II - 1 a 4 na Classe B;
- III - 1 a 4 na Classe C; e
- IV - único na Classe D.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 4º O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão, promoção e promoção acelerada do docente:

- I - progressão é a passagem horizontal de um nível para o outro imediatamente subsequente dentro de uma mesma classe;
- II - promoção é a passagem sucessivamente superior vertical de uma classe para a outra; e

III - promoção por aprovação em estágio probatório, quando o docente da Classe A, com a denominação de Professor Assistente, após a aprovação no estágio probatório (36 meses), independentemente de titulação, será promovido para a Classe B, com a denominação de Professor Adjunto.

Art. 5º A progressão na Carreira de Magistério Superior observará:

- I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;
- II - a aprovação em avaliação de desempenho acadêmico; e
- III - os requisitos de titulação.

Art. 6º A promoção na Carreira de Magistério Superior observará:

I - o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção;

- II - para a Classe B, ser aprovado em estágio probatório;
- III - para a Classe C, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho acadêmico e obter título de doutor; e
- IV - para a Classe D:

a) possuir título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho acadêmico;

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º No processo de avaliação para acesso à Classe D, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverá ser demonstrada excelência e especial distinção, obrigatoriamente no ensino, além da pesquisa, da extensão ou da gestão universitária, conforme regulamentado nesta Resolução.

§ 2º A avaliação para acesso à classe D, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996;

II - atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/*softwares* e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;

III - atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V - coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI - participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

VII - organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII - exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação; e

XIII - outro indicador, a critério da CPPD.

Art. 7º A promoção dos docentes aprovados em estágio probatório do respectivo cargo, ocorrerá da Classe A para a Classe B, independentemente da titulação.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 8º A avaliação de desempenho acadêmico incidirá sobre o trabalho do docente no desenvolvimento das atividades, obrigatoriamente de ensino, somadas às de pesquisa, extensão, assistência estudantil ou gestão, em proporção adequada ao regime de trabalho.

Parágrafo único. O docente deverá desenvolver obrigatoriamente, conforme estabelece a lei, atividades no ensino e em, no mínimo, mais uma das atividades de pesquisa, extensão, assistência estudantil ou gestão, salvo as exceções previstas em lei ou nos § 4º e § 5º do art. 12 desta Resolução.

Art. 9º A avaliação de desempenho acadêmico considerará a avaliação da produção acadêmica e a avaliação do desempenho didático do docente.

Parágrafo único. São diretrizes para avaliação da produção acadêmica:

I - carga horária de ensino de graduação;

II - carga horária de ensino de pós-graduação;

III - orientação a discentes na elaboração do trabalho de conclusão de curso (graduação e pós-graduação *lato sensu*), dissertação e tese acadêmica;

IV - orientação a discentes em programas acadêmicos;

V - supervisão a discentes em estágio obrigatório e não obrigatório;

VI - supervisão de estágio pós-doutoral;

VII - participação em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese acadêmica (graduação e pós-graduação);

VIII - participação em bancas examinadoras de concurso público ou processos seletivos;

-
- IX - participação em comissões de avaliação, seleção ou formulação;
 - X - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização, atualização e pós-doutorado;
 - XI - obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu* para o caso de docentes afastados para pós-graduação, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;
 - XII - produção científica, de inovação, técnica ou artístico-cultural;
 - XIII - atividades de extensão à comunidade;
 - XIV - organização de eventos acadêmicos;
 - XV - apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos;
 - XVI - projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação aprovados em primeira instância e em tramitação;
 - XVII - programas, projetos e serviços vinculados às áreas de interesse da assistência estudantil aprovados pela Comissão responsável;
 - XVIII - projetos de ensino, pesquisa ou extensão aprovados;
 - XIX - participação em órgãos colegiados da Universidade;
 - XX - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na Universidade ou em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
 - XXI - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação ou em outro órgão relacionado à área de atuação do professor, na condição de indicados ou eleitos;
 - XXII - representação sindical, desde que o docente não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112/90;
 - XXIII - recebimento de premiações de mérito decorrentes do exercício de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão; e
 - XXIV - atuação como professor e pesquisador em convênios ou em atividades acadêmicas em instituições no país ou no exterior.

Art. 10. O desempenho acadêmico do docente em relação à produção acadêmica será avaliado com base na tabela de pontuação constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º A tabela de pontuação é referência para o trabalho da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 2º A pontuação de livros, capítulos de livros e apostilas não avaliados no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) será efetivada por intermédio de equivalência, com base no instrumental para equivalência de livros e capítulos de livros constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 11. Para efeito de obtenção de promoção ou progressão, serão observadas:

- I - a pontuação obtida na Avaliação da Produção Acadêmica (APA); e
- II - a nota obtida na Avaliação do Desempenho Didático (ADD).

Art. 12. O desempenho acadêmico do docente em relação à ADD será avaliado com base no instrumental constante do Anexo III desta Resolução.

§ 1º O Instrumental será aplicado ao final de cada componente curricular ministrado pelo docente, por intermédio do Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA), aos discentes que cursaram o componente curricular, estando condicionada a matrícula ou a Colação de Grau do discente ao preenchimento desse instrumento;

§ 2º O SIGAA gerará um relatório com a média final obtida pelo docente no interstício, considerando quaisquer componentes curriculares ministrados, seja em período regular ou em período especial.

§ 3º A média obtida no conjunto de componentes curriculares avaliados pelos discentes no interstício considerado para a promoção será somada à pontuação da ADD, caso seja considerada satisfatória, conforme parâmetros do Anexo III desta Resolução.

§ 4º A avaliação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos docentes que não ministrarem, total ou parcialmente, disciplinas/componentes curriculares no período do interstício, nas seguintes situações:

- I - exercício de cargo ou função, de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- II - em exercício dos cargos de direção acadêmica em que a lei prevê a isenção, tais como Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor ou Diretor de *Campus*, no âmbito da UFDPAr;
- III - regularmente afastados para participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- IV - regularmente afastados para cursar pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral;
- V - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

VI - licença por capacitação;

VII - para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;

VIII - para tratamento da própria saúde às docentes vítimas de violência doméstica, quando comprovada por junta médica oficial a efetiva lesão à sua integridade física ou mental;

IX - licença-maternidade, licença-paternidade e licença à adotante;

X - por convocação para o serviço militar;

XI - regularmente afastados por cessão ou requisição;

XII - prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem;

XIII - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior;

XIV - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; e

XV - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18 da Lei nº 8.112/90;

§ 5º O docente que durante todo o interstício ou em parte estiver dentro das situações previstas no § 4º deste artigo, será assegurado a pontuação total ou proporcional ao tempo que esteve afastado, de licença ou ocupando cargos ou funções, considerando-se para fins de cálculo a fração de 1/24 (um vinte e quatro avos) do total de pontos exigidos, conforme os limites mínimos estabelecidos nesta Resolução.

§ 6º Ao docente que estiver afastado para estudo no exterior na forma do art. 95 da Lei nº 8.112/90 será atribuída a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho, até que seja processada a primeira avaliação após o retorno.

§ 7º No caso de o retorno à docência advinda de afastamentos regulares vier a ocorrer dentro do interstício considerado para a progressão ou promoção, considerar-se-á apenas a média final obtida pelo docente no período letivo em que estiver em efetivo exercício do Magistério Superior.

§ 8º Os discentes reprovados ou que trancaram o componente curricular não participarão da avaliação de desempenho didático.

§ 9º No caso dos componentes curriculares ministrados por mais de um docente, é obrigatório que todos os docentes que ministraram o componente sejam avaliados pelos discentes.

Art. 13. A progressão na Carreira de Magistério Superior será efetivada quando o docente obtiver, no mínimo:

I - 110 (cento e dez) pontos na nota de APA, do nível 1 da Classe B para o nível 2 da Classe B;

II - 110 (cento e dez) pontos na nota de APA, do nível 2 da Classe B para o nível 3 da Classe B;

III - 110 (cento e dez) pontos na nota de APA, do nível 3 da Classe B para o nível 4 da Classe B;

IV - 130 (cento e trinta) pontos na nota de APA, do nível 1 da Classe C para o nível 2 da Classe C;

V - 130 (cento e trinta) pontos na nota de APA, do nível 2 da Classe C para o nível 3 da Classe C; e

VI - 130 (cento e trinta) pontos na nota de APA, do nível 3 da Classe C para o nível 4 da Classe C.

§ 1º Caso o docente não alcance a pontuação prevista no *caput*, poderá completá-la nos meses posteriores ao interstício, ingressando com processo de avaliação de desempenho acadêmico adicionado dos meses necessários.

§ 2º Caso o docente não consiga a pontuação para progressão no interstício regular de 24 (vinte e quatro) meses, o interstício a ser considerado poderá ter duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º Os docentes em regime de trabalho de 20 (vinte) horas farão jus à progressão se alcançarem 50% (cinquenta por cento) da pontuação requerida para os docentes em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas.

§ 4º Os docentes ocupantes de cargos de gestão previstos na Resolução CONSUNI nº 79/2024 poderão migrar pontos obtidos na função laboral Gestão e Atividades Administrativas para substituir ou complementar os pontos acima requeridos.

§ 5º O docente que durante todo o interstício ou em parte estiver dentro das situações previstas no § 4º do Art. 12, será assegurado a pontuação proporcional ao tempo que esteve afastado, de licença ou ocupando cargos ou funções, considerando-se para fins de cálculo a fração de 1/24 (um vinte e quatro avos) do total de pontos exigidos, conforme os limites mínimos estabelecidos nesta Resolução.

§ 6º Os casos em que o docente gozar de licença-maternidade, licença-paternidade ou licença à adotante de 180 (cento e oitenta) dias dentro do interstício, a pontuação referente a APA necessária a progressão será de 50% (cinquenta por cento) das hipóteses previstas nos incisos do Art. 13.

Art. 14. A promoção na Carreira de Magistério Superior – Classes B para C – será efetivada quando no interstício o docente obtiver no mínimo 130 (cento e trinta) pontos na nota de APA.

§ 1º O docente que durante todo o interstício ou em parte estiver dentro das situações previstas no § 4º do Art. 12, será assegurado a pontuação proporcional ao tempo que esteve afastado, de licença ou ocupando cargos ou funções, considerando-se para fins de cálculo a fração de 1/24 (um vinte e quatro avos) do total de pontos exigidos, conforme os limites mínimos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º Os casos em que o docente gozar de licença-maternidade, licença-paternidade ou licença à adotante de 180 (cento e oitenta) dias dentro do interstício, a pontuação referente a APA necessária a promoção será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 15. A promoção para a Classe D, de Professor Titular, será efetivada quando o docente obtiver, no interstício que compreende o último nível da Classe C, o mínimo de:

I - 150 (cento e cinquenta) pontos na nota de APA;

II - nota de ADD satisfatória; e

III - o disposto no Art. 6º desta Resolução.

§ 1º O docente que durante todo o interstício ou em parte estiver dentro das situações previstas no § 4º do Art. 12, será assegurado a pontuação proporcional ao tempo que esteve afastado, de licença ou ocupando cargos ou funções, considerando-se para fins de cálculo a fração de 1/24 (um vinte e quatro avos) do total de pontos exigidos, conforme os limites mínimos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º Os casos em que o docente gozar de licença-maternidade, licença-paternidade ou licença à adotante de 180 (cento e oitenta) dias dentro do interstício, a pontuação referente a APA necessária a promoção será de 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DOCENTES

Art. 16. A CPPD será responsável pela avaliação inicial dos processos de promoção e progressão para as Classes B, C e D.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento da CPPD serão disciplinados por Resolução própria, a ser aprovada pelo Conselho Superior competente.

Art. 17. O processo de promoção para a Classe D obedecerá a duas etapas em que a primeira etapa consistirá na verificação prévia da documentação apresentada e do cumprimento de pré-requisitos, sendo avaliada pela CPPD; e a segunda etapa consistirá na análise de perfil acadêmico, verificado por meio da defesa do memorial acadêmico ou defesa de tese inédita, sendo avaliada por comissão externa à CPPD, doravante denominada Comissão Especial Externa (CEE).

§ 1º A CPPD deverá efetuar a análise dos pré-requisitos estabelecidos nesta Resolução para a promoção e a análise dos documentos comprobatórios, emitindo parecer se o candidato cumpre ou não os requisitos obrigatórios estabelecidos no Art. 6º e a pontuação mínima exigida em cada aspecto a ser avaliado.

§ 2º Caso a CPPD verifique que o docente atende o requerido do parágrafo primeiro, o candidato estará habilitado para a segunda etapa, que será conduzida pela CEE.

§ 3º A CEE será composta por 3 (três) docentes e respectivos suplentes, todos professores titulares de Instituições Públicas de Ensino Superior, sendo que, no mínimo dois deles, serão de instituições externas à UFDPAr, cuja formação ou atuação se dê na área do docente ou áreas afins.

§ 4º O docente que for reprovado na defesa de memorial ou tese terá sua promoção indeferida e o processo será arquivado, devendo aguardar o período mínimo de 12 (doze) meses para requerer novamente a promoção.

Art. 18. A competência pela indicação da CEE e do seu respectivo presidente é do órgão colegiado da Unidade Acadêmica a qual o docente é lotado.

Parágrafo único. A indicação é formalizada por portaria da Reitoria.

Art. 19. Os processos que receberem deferimento, após avaliados pela CPPD, são aptos para a aquisição da progressão ou promoção pretendida.

Parágrafo único. Concluindo a CPPD por indeferimento, caberá pedido de recurso a ser apresentado pelo requerente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da comunicação do despacho de indeferimento ao interessado.

Art. 20. A CPPD é órgão permanente e suas atribuições são definidas em Regimento Interno, aprovado no Conselho Superior competente.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 21. O processo de avaliação de desempenho acadêmico para progressão ou promoção será iniciado por requerimento do docente interessado, ao ser dada a entrada no setor de protocolo da UFDPAr.

Art. 22. O processo será instruído com:

- I - requerimento do docente interessado dirigido à CPPD, conforme modelo do Anexo IV;
- II - declaração do tempo de serviço expedida pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH);
- III - declaração de última progressão funcional expedida pelo SIGRH, quando houver;
- IV - Relatório Individual de Trabalho Docente, com as atividades desenvolvidas no interstício e a respectiva documentação comprobatória (Anexo V);
- V - Relatório de Avaliação de Desempenho Didático gerado pelo Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA); e
- VI - portaria da última progressão.

§ 1º No processo de promoção para a Classe D, o docente deverá incluir 5 (cinco) vias do memorial ou da tese acadêmica inédita.

§ 2º O requerente deverá informar, na coluna correspondente do Relatório Individual de Trabalho Docente (Anexo V), a pontuação autodeclarada conforme o enquadramento do trabalho que fizer nos itens da Tabela do Anexo I, declarar o documento comprobatório do trabalho enquadrado e o número da página do processo em que se situa o documento comprobatório anexado.

Art. 23. O requerimento será dirigido à CPPD, a qual adotará as seguintes providências:

- I - no caso de promoção ou progressão nas classes B e C, a CPPD procederá a análise e avaliação da documentação apresentada, concluindo ou não pelo deferimento;
- II - no caso de promoção para a classe D, a CPPD pedirá ao colegiado da Unidade Acadêmica de lotação a composição da Comissão Especial Externa (CEE) e solicitará à Reitoria a designação, por Portaria.

Parágrafo único. A CPPD terá até 10 (dez) dias úteis, contados da data de instalação dos trabalhos, para análise do processo e apresentação do Relatório de Avaliação do Desempenho Acadêmico (RAD), conforme Anexo VI desta Resolução, emitindo, no processo, parecer favorável ou desfavorável, fundamentado.

Art. 24. Após análise da CPPD, se o parecer for favorável, o processo de promoção para a Classe D será encaminhado à Reitoria para expedição da Portaria de nomeação da CEE.

- I - o requerente será informado sobre a composição da CEE e também notificado pela CPPD com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, sobre a data de defesa e avaliação do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita;
- II - as vias do memorial ou tese acadêmica inédita deverão ser encaminhadas aos membros da CEE pela CPPD, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data prevista para defesa do memorial ou tese inédita, uma vez que a CPPD tenha verificado o atendimento às exigências desta Resolução por parte do requerente; e

III - uma vez instalada a CEE, será definida a data para a defesa do memorial ou tese inédita, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe ainda, dentro de 15 (quinze) dias corridos manifestar-se, ressaltando-se que a CEE possui a prerrogativa de validar ou não a pontuação obtida pelo docente, ratificando-as ou não, e emitindo parecer final na ata de defesa.

Parágrafo único. Cabe à CPPD encaminhar ao Gabinete da Reitoria a solicitação das ações que garantam a instalação da CEE, assim como o acompanhamento dos seus membros enquanto instalada.

Art. 25. Os processos de promoção e progressão observarão os seguintes trâmites:

§ 1º Nos casos referentes às Classes B e C:

I - a CPPD deverá comunicar formalmente ao docente interessado, via ofício anexado ao processo, quanto ao resultado de seu requerimento e de imediato encaminhar o processo à Reitoria para emissão do ato competente que em seguida o remeterá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para efetivação dos direitos adquiridos pela progressão ou promoção.

§ 2º Nos casos referentes à Classe D:

- I - em caso de aprovação pela CEE, o processo deverá ser encaminhado à CPPD para manifestação;
- II - em caso de manifestação favorável por parte de CEE, a CPPD deverá comunicar formalmente ao docente interessado, via ofício anexado ao processo, quanto ao resultado de seu requerimento e de imediato encaminhar o processo à Reitoria para emissão do ato competente que em seguida o remeterá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para efetivação dos direitos adquiridos pela promoção; e
- III - em caso de manifestação desfavorável, a CPPD deverá comunicar formalmente ao docente interessado, via ofício anexado ao processo, cabendo-lhe recurso na forma do estabelecido nesta Resolução.

Art. 26. Os processos indeferidos obedecerão ao seguinte trâmite recursal:

§ 1º No caso de promoção para as Classes B e C, bem como na progressão em seus níveis, ocorrendo a não aprovação pela CPPD, o requerente poderá pedir recurso em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal do resultado:

I - em primeira instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

II - em segunda e última instância, ao Conselho Universitário (CONSUNI).

§ 2º No recurso deverá constar exposição fundamentada de motivos, na qual o docente especificará claramente o objeto de contestação, sem a qual o recurso será sumariamente indeferido.

§ 3º No caso de manifestação desfavorável da CPPD, o trâmite do processo será o seguinte:

I - a CPPD deverá encaminhar o processo à Unidade Acadêmica do requerente, para comunicação formal quanto ao resultado;

II - no caso da interposição de recurso, o interessado terá até 10 (dez) dias úteis para apresentá-lo de forma fundamentada, esclarecendo exatamente sua discordância; e

III - o recurso em primeira instância será dirigido ao CONSEPE e, em caso de rejeição, e novo recurso, ao CONSUNI, como instância recursal máxima.

§ 4º O docente que for reprovado na defesa de memorial ou tese terá sua promoção indeferida e o processo será arquivado, devendo aguardar o período mínimo de 12 (doze) meses para requerer novamente a promoção.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os docentes que requererem promoção e indicarem interstício que anteceda à publicação desta norma em pelo menos seis meses, poderão indicar ou não, à sua escolha, a norma sob a qual deverá ser apreciado seu requerimento.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 261 DE 30 DE JUNHO DE 2025

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES

FUNÇÃO LABORAL – A. ENSINO

QUADRO A.1. ENSINO – ATIVIDADES DE ENSINO

A.1. ATIVIDADES DE ENSINO (*)	PONTOS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
A.1.1. Na Graduação, excetuadas as atividades de estágio	2,0 pontos por cada 15HA	Diário de Turma (SIGAA) ou declaração da Chefia imediata
A.1.2.1. Na Pós-graduação <i>lato sensu</i>	2,0 pontos por cada 15HA	Diário de Turma (SIGAA) ou declaração da Coordenação do Curso
A.1.2.2. Na Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	2,0 pontos por cada 15HA	
A.1.3. Coordenação de projetos de ensino	4,0 pontos por ano	Declaração da Pró-Reitoria correspondente
A.1.4. Coordenação Institucional em Programas Acadêmicos (PIBIC, PIBITI, PIBID, PET, PEC-G, PARFOR etc.), por programa	3,0 pontos por semestre	Declaração da Pró-Reitoria correspondente
A.1.5. Coordenação Institucional em Programas ou Projetos de Apoio Psicopedagógico, de acolhimento ao ingressante, de acessibilidade ou equivalente, nivelamento e/ou monitoria, inclusive ao estudante estrangeiro	10 pontos por semestre	Declaração da Pró-Reitoria correspondente

QUADRO A.2. ENSINO – ATIVIDADES DE ESTÁGIO

A.2. ATIVIDADES DE ESTÁGIO	PONTOS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
A.2.1. Coordenação de estágio obrigatório, por semestre	10	Declaração da Coordenação do Curso ou Documento do SIGAA
A.2.2. Coordenação de estágio não obrigatório, por semestre	10	Declaração da Coordenação do Curso ou Documento do SIGAA
A.2.3. Supervisão ou acompanhamento docente de estágio obrigatório (Estágio sem orientação docente em campo)	1 por cada 15h	Declaração da Chefia imediata explicitando a carga horária
A.2.4. Supervisão ou acompanhamento docente de estágio obrigatório (Estágio com orientação docente esporádica em campo)	1,5 por cada 15h	Declaração da Chefia imediata explicitando a carga horária
A.2.5. Supervisão ou acompanhamento docente de estágio obrigatório (Estágio com orientação docente integral em campo)	2 por cada 15h	Declaração da Chefia imediata explicitando a carga horária

FUNÇÃO LABORAL – B. ORIENTAÇÃO

**QUADRO B.1. ORIENTAÇÃO – ORIENTAÇÃO NA GRADUAÇÃO
(MÁXIMO DE 40 PONTOS POR INTERSTÍCIO)**

B.1. ORIENTAÇÃO NA GRADUAÇÃO	PONTOS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
B.1.1. Orientação finalizada em Iniciação Científica, por plano de trabalho do aluno aprovado no PIBIC ou em projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento	3	Declaração da Pró-Reitoria correspondente
B.1.2. Orientação em andamento em Iniciação Científica, por plano de trabalho do aluno aprovado no PIBIC ou em projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento, limitado a um semestre (*)	0,5	Declaração da Pró-Reitoria correspondente ou de agência de fomento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

B.1.3. Orientação finalizada em Programas instituídos pelo MEC, por plano de trabalho do aluno	3	Declaração da Pró-Reitoria correspondente ou Declaração da coordenação institucional
B.1.4. Orientação de Monitoria finalizada, por projeto, por semestre	1,5	Declaração da Coordenação do Curso ou Documento do SIGAA
B.1.5. Orientação em Programa de Iniciação à Docência (PIBID), projetos de extensão (PIBIEX) ou ICV, ITV e PIBIT, por unidade de projeto coletivo ou individual, por semestre	3	Declaração da Pró-Reitoria correspondente
B.1.6. Orientação em grupos PET, ou grupos de trabalho, por semestre	3	Declaração da Pró-Reitoria correspondente
B.1.7. Orientação finalizada de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na graduação (por trabalho)	3	Declaração do coordenador do curso de graduação ou Declaração do SIGAA
B.1.8. Orientação em andamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na graduação, por trabalho, podendo pontuar por até dois semestres (**)	1	Declaração do coordenador do curso de graduação ou Declaração do SIGAA
B.1.9. Orientação a alunos inseridos em programas, projetos e serviços vinculados ao programa de permanência estudantil	3	Declaração da Pró-Reitoria correspondente

(*) Caso a orientação for finalizada no interstício não deve ser pontuada a orientação em andamento;

(**) Idem

QUADRO B.2. ORIENTAÇÃO – ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO NA PÓS-GRADUAÇÃO
(MÁXIMO DE 40 PONTOS POR INTERSTÍCIO)

B.2. ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO NA PÓS-GRADUAÇÃO	PONTOS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
B.2.1. Orientação finalizada de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Especialização, oferecido pela UFDFPar ou conveniado com instituição ou órgão público, por trabalho	3	Declaração do coordenador do curso ou declaração do SIGAA
B.2.1.1. Orientação em andamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Especialização, oferecido pela UFDFPar ou conveniado com instituição ou órgão público, por trabalho, por semestre, limitado a 2 semestres	0,5	Declaração do coordenador do curso ou declaração do SIGAA
B.2.2. Orientação finalizada de Dissertação de Mestrado, por unidade, sem publicação associada	5	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação ou declaração do SIGAA
B.2.2.1. Orientação finalizada de Dissertação de Mestrado, por unidade, com publicação associada: artigos, livros e capítulos de livros A1 e A2; L4 e C4	7	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação ou declaração do SIGAA e cópia do trabalho publicado
B.2.2.2. Orientação finalizada de Dissertação de Mestrado, por unidade, com publicação associada: artigos, livros e capítulos de livros A3 e A4; L3 e C3	6	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação ou declaração do SIGAA e cópia do trabalho publicado
B.2.3. Orientação em andamento de Dissertação de Mestrado, por unidade, por semestre (*)	1	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação ou declaração do SIGAA
B.2.4. Co-orientação finalizada de Dissertação de Mestrado, por unidade	2,5	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

B.2.5. Orientação finalizada de Tese de Doutorado, por unidade, sem publicação associada	10	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação
B.2.5.1 Orientação finalizada de Dissertação de Mestrado, por unidade, com publicação associada: artigos, livros e capítulos de livros A1 e A2; L4 e C4	14	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação e cópia da produção decorrente
B.2.5.2 Orientação finalizada de Dissertação de Mestrado, por unidade, com publicação associada: artigos, livros e capítulos de livros A3 e A4; L3 e C3	12	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação e cópia da produção decorrente
B.2.6 Orientação em andamento de Tese de Doutorado, por unidade, por semestre (**)	1	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação
B.2.7. Co-orientação finalizada de Tese de Doutorado, por unidade	5	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação
B.2.8. Supervisão de estágio de pós-doutorado na UFDPAr, por unidade, por ano	2	Termo de concessão do projeto pela agência de fomento ou Declaração da Pró-Reitoria correspondente
B.2.9. Supervisão de estágio-docência, por unidade, por semestre	1	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação

*As orientações em andamento só serão pontuadas quando a conclusão da dissertação não acontecer no interstício;

** Idem

Observação Única: Caso as produções decorrentes da dissertação ou da tese não sejam publicadas no interstício em que ocorreu a respectiva defesa, o orientador ganha o direito de validar a pontuação referente à produção no interstício seguinte, sendo observada a data de publicação do artigo e de produção.

FUNÇÃO LABORAL – C. PRODUÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS

QUADRO C.1. PRODUÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS – PRODUÇÃO ACADÊMICA POR UNIDADE

C.1. PRODUÇÃO ACADÊMICA POR UNIDADE	PONTOS (MÁXIMO DE 120 PONTOS NO INTERSTÍCIO)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
C.1.1. Livros publicados na área de conhecimento com ISBN e Conselho Editorial C.1.1.1. Autoria única Classificação L4 Classificação L3 Classificação L2 Classificação L1 - Com equivalência à classificação L4 - Com equivalência à classificação L3 - Com equivalência à classificação L2 - Com equivalência à classificação L1	 30 30 25 25 25 25 20 20	Cópia do livro com a classificação da Capes, quando houver; A equivalência será reconhecida, ou não, pela CPPD.
C.1.1.2. Autoria compartilhada Classificação L4 Classificação L3 Classificação L2 Classificação L1 - Com equivalência à classificação L4 - Com equivalência à classificação L3 - Com equivalência à classificação L2 - Com equivalência à classificação L1	 25 25 20 20 20 20 15 15	Cópia do livro com a classificação da Capes, quando houver; A equivalência será reconhecida, ou não, pela CPPD.
C.1.1.3. Autoria única de livros sem classificação CAPES e sem equivalência reconhecida		Cópia do livro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- Por editoras universitárias	30	
- Por editoras não universitárias	10	
C.1.1.4. Autoria compartilhada de livros sem classificação CAPES e sem equivalência reconhecida		Cópia do livro
- Por editoras universitárias	25	
- Por editoras não universitárias	5	
C.1.2. Organização/edição de livros		Cópia do livro;
Classificação L4	15	
Classificação L3	12	A equivalência será reconhecida, ou não,
Classificação L2	10	pela CPPD.
Classificação L1	7	
- Com equivalência à classificação L4	12	
- Com equivalência à classificação L3	10	
- Com equivalência à classificação L2	8	
- Com equivalência à classificação L1	5	
C.1.3. Capítulo de livro		Cópia do livro e classificação Capes,
C.1.3.1. Autoria única ou compartilhada		quando houver;
Com Classificação Capes	18	
Com equivalência	14	A equivalência será reconhecida, ou não,
		pela CPPD.
C.1.3.2. Autoria única ou compartilhada		Cópia do livro e classificação Capes,
Sem classificação Capes e sem equivalência	10	quando houver;
		A equivalência será reconhecida, ou não,
		pela CPPD.
C.1.4. Artigos científicos publicados em periódicos internacionais ou nacionais indexados		Primeira página da publicação contendo a referência completa
- Qualis A (1 a 4)	30	
- Qualis B (1 a 4)	25	
- Qualis C	1 (limitado a 5 pontos)	
C.1.5. Trabalhos completos em anais de eventos científicos (limitado a um total de 30 pontos)		Cópia da Publicação
- âmbito internacional	5	
- âmbito nacional, regional e local	4	
C.1.6. Resumo expandido em anais de eventos científicos (limitado a um total de 10 pontos)		Cópia da Publicação
- âmbito internacional	2,5	
- âmbito nacional, regional e local	2	
C.1.7. Resumo em anais de eventos científicos (limitado a um total de 7 pontos)		Cópia da Publicação
- âmbito internacional	1,5	
- âmbito nacional, regional e local	1	
C.1.8. Produção de material didático e instrucional (limitado a 20 pontos)		Material publicado com aprovação institucional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- com ISBN - sem ISBN	15 8	
C.1.9. Relatório final de projeto de pesquisa sob coordenação do docente, finalizado no interstício, contendo resultado de pesquisa comprovado envolvendo o coordenador como autor (por relatório)	10	Relatório do coordenador do projeto apresentado à Pró-Reitoria correspondente; comprovante de aprovação da agência de fomento (se houver)
C.1.10. Relatório final de programa, projeto ou curso de extensão sob coordenação do docente, finalizado no interstício, contendo resultado comprovado envolvendo o coordenador como autor (por relatório)	10	Relatório do coordenador do projeto apresentado à Pró-Reitoria correspondente; comprovante de aprovação da agência de fomento (se houver)

Observação 1: O docente deve escolher as áreas em que a sua produção acadêmica será enquadrada no interstício.

Observação 2: Artigos científicos publicados com 1 ou 2 autores terão pontuação acrescida em 75% (setenta e cinco por cento), excetuando-se artigos Qualis B4, B5 e C. Por exemplo, se A1 = 30 pontos, então a pontuação obtida é 52,5 pontos (30 + 22,5 pontos [75% de 30]). Não deve ser considerado nesse cálculo o autor discente associado.

Observação 3: Artigos com 3 autores terão pontuação acrescida em 50% (cinquenta por cento), excetuando-se artigos Qualis B4, B5 e C. Por exemplo, se A1 = 30 pontos, então a pontuação obtida é 45 pontos (30 + 15 pontos [50% de 30]). Não deve ser considerado nesse cálculo o autor discente associado.

Observação 4: Artigos, livros e capítulos de livros com participação de discentes, decorrentes de trabalhos de orientação, terão pontuação acrescida em 25% (vinte e cinco por cento), exceto artigos Qualis C. Por exemplo, se A1 = 30 pontos, então a pontuação obtida é 37,5 pontos (30 + 7,5 pontos [25% de 30]).

QUADRO C.2. PRODUÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS – PRODUÇÃO ACADÊMICA EM ATIVIDADES DE PESQUISA

C.2. PRODUÇÃO ACADÊMICA EM ATIVIDADES DE PESQUISA	PONTOS (MÁXIMO DE 30 PONTOS NO INTERSTÍCIO)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
C.2.1. Coordenação de projeto de pesquisa em desenvolvimento, aprovado por agência de fomento com ou sem financiamento (por ano)	7	Termo de concessão ou declaração de aprovação da agência de fomento e protocolo de encaminhamento à Pró-Reitoria correspondente
C.2.2. Coordenação de projeto de pesquisa em desenvolvimento, não aprovado por agência de fomento (por ano)	4 (limitado a 3 projetos)	Declaração de andamento emitida pela Pró-Reitoria correspondente no mês que antecede a solicitação
C.2.3. Coordenação de projeto de Cooperação Internacional aprovado por agência de fomento (por ano)	8	Termo de concessão da agência de fomento ou Declaração da Assessoria para Assuntos Internacionais
C.2.4. Participação em projeto de pesquisa em desenvolvimento, se aprovado por agência de fomento, com ou sem financiamento (por ano), excluídos os coordenadores	2,5	Termo de concessão da agência de fomento e protocolo de encaminhamento à Pró-Reitoria correspondente, com declaração do coordenador do projeto comprovando participação
C.2.5. Participação em projeto de pesquisa em desenvolvimento, se não aprovado por agência de fomento, por ano, excluídos os coordenadores	2 (limitado a 3 projetos)	Comprovação de andamento emitida pela Pró-Reitoria correspondente no mês que antecede a solicitação, com declaração do coordenador do projeto comprovando participação

QUADRO C.3. PRODUÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS – ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

C.3. ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA	PONTOS (MÁXIMO DE 36 PONTOS NO INTERSTÍCIO)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
C.3.1. Apresentação de trabalhos em forma de pôster em eventos - âmbito internacional - âmbito nacional, regional e local	2 1,5 (limitado a dez pontos)	Certificado
C.3.2. Apresentação de trabalhos em forma oral em eventos ou coordenação/participação em mesas de discussão, ou minicursos - âmbito internacional - âmbito nacional, regional e local	4 3	Certificado
C.3.3. Palestras ou conferências ministradas em eventos locais (Fóruns de graduação, extensão e pesquisa da UFDPAr, dentre outros) como conferencista convidado	3	Convite ou fôlder ou programação do evento e certificado
C.3.4. Membro de Comissão Científica ou membro de comissão organizadora de eventos científicos ou artístico-culturais - âmbito internacional - âmbito nacional, regional e local	4 3	Declaração do Coordenador Geral do evento

QUADRO C.4. PRODUÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS – PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

C.4. PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA	PONTOS (MÁXIMO DE 36 PONTOS NO INTERSTÍCIO)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
C.4.1. Consultor “ <i>ad hoc</i> ” ou assessor técnico das agências de fomento para análise de projetos ou editais (por produção ou assessoria técnica)	1,5	Documento comprobatório emitido pela agência
C.4.2. Participação em Comissões ou Comitês de julgamento de editais nacionais ou estaduais das agências de fomento (por edital)	3	Documento comprobatório emitido pela agência
C.4.3. Atuação como parecerista ou revisor de revistas indexadas (por análise) - Qualis A (1, 2, 3 e 4) - Qualis B (1, 2, 3 e 4) - Qualis C, sem Qualis	6 5 1 (limitado a 3 pontos)	Documento comprobatório emitido pela revista
C.4.4. Atuação como editor em revistas indexadas (por edição) - Qualis A (1, 2, 3 e 4) - Qualis B (1, 2, 3 e 4) - Qualis C, sem Qualis	15 13 1 (limitado a 3 pontos)	Documento comprobatório emitido pela revista ou pela agência de fomento
C.4.5. Atuação como parecerista revisor de editoras universitárias (por análise de obra)	8	Documento de comprovação emitido pela editora
C.4.6. Publicação de resenha, nota crítica, prefácio de livro (impresso e digital)	6	Documento de comprovação emitido pela revista ou pela editora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

C.4.7. Realização de tradução de textos científicos publicados em revistas ou livros ou revisão de textos	8	Documento de comprovação emitido pela revista ou pela editora
C.4.8. Avaliador em seção de eventos científicos (por evento)	3	Documento de comprovação emitido pela coordenação do evento
C.4.9. Avaliador de trabalhos submetidos em eventos científicos (por evento)	3	Documento de comprovação emitido pela coordenação do evento
C.4.10. Parecerista de Comitês técnicos de ensino, pesquisa e extensão da UFDPar	3	Documento de comprovação emitido pela Pró-Reitoria à qual o Comitê seja vinculado

QUADRO C.5. PRODUÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS – PATENTES E REGISTROS / INOVAÇÃO

C.5. PATENTES E REGISTROS	PONTOS (MÁXIMO DE 90 PONTOS NO INTERSTÍCIO)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
C.5.1. Patentes concedidas (por unidade)	35	Documento emitido pela instituição oficial de registro de patentes
C.5.2. Patentes depositadas (por unidade)	10	Documento emitido pela instituição oficial de registro de patentes
C.5.3. Registros por unidade (Desenho Industrial, <i>Software</i> , Cultivar, Marcas e Indicações Geográficas)	15	Documento emitido pela instituição oficial de registro de patentes
C.5.4. Transferência de propriedade intelectual (PI) por licenciamento ou cessão	40	Declaração do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), informando a condição de inventor(a) ou autor(a) da PI
C.5.5. Coordenação de Plano de Trabalho de Acordo de Parceria para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação (por semestre)	10	Declaração do NIT
C.5.6. Prestação de serviço técnico especializado	10	Declaração do NIT

QUADRO C.6. PRODUÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS – PRODUÇÃO ARTÍSTICA POR UNIDADE

C.6. PRODUÇÃO ARTÍSTICA POR UNIDADE	PONTOS (MÁXIMO DE 90 PONTOS NO INTERSTÍCIO)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
C.6.1. Obra artística premiada		
C.6.1.1. Composição ou autoria individual (composições, quadros, esculturas, roteiros de peças teatrais e de danças, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional, regional e local	30 25	Documento oficial da premiação
C.6.1.2 Composição ou autoria compartilhada (composições, quadros, esculturas, roteiros de peças teatrais e de danças, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional, regional e local	20 15	Documento oficial da premiação
C.6.1.3 Exposição ou interpretação individual (teatral, musical, de dança, de sonoplastia, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional, regional e local	25 20	Documento oficial da premiação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

C.6.1.4. Exposição ou interpretação coletiva (teatral, musical, de dança, de sonoplastia, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional, regional e local	15 13	Documento oficial da premiação
C.6.1.5. Direção individual (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional, regional e local	20 15	Documento oficial da premiação
C.6.1.6. Direção compartilhada (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional, regional e local	16 12	Documento oficial da premiação
C.6.1.7. Produção ou coordenação individual (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional, regional e local	17 13	Documento oficial da premiação
C.6.1.8. Produção ou coordenação compartilhada (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional, regional e local	12 9	Documento oficial da premiação
C.6.1.9. Serviços técnico-artísticos (figurinista, iluminador, cenógrafo, técnico de áudio, sonoplasta, técnico de filmagem, técnico de mixagem, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional, regional e local	8 6	Documento oficial da premiação
C.6.2. Obras artísticas apresentadas ou publicadas nas modalidades convite, seleção ou edital de caráter institucional, com homologação do órgão colegiado da unidade acadêmica		
C.6.2.1. Composição ou autoria individual (composições, quadros, esculturas, roteiros de peças teatrais e de danças, etc.)	20	Cópia da obra publicada ou comprovante de apresentação
C.6.2.2. Composição ou autoria compartilhada (composições, quadros, esculturas, roteiros de peças teatrais e de danças, etc.)	16	Cópia da obra publicada ou comprovante de apresentação
C.6.2.3. Exposição ou interpretação individual (teatral, musical, de dança, de sonoplastia, etc.)	15	Cópia da obra publicada ou comprovante de apresentação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

C.6.2.4. Exposição ou interpretação coletiva (teatral, musical, de dança, de sonoplastia, etc.)	12	Cópia da obra publicada ou comprovante de apresentação
C.6.2.5. Direção individual (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.)	15	Cópia da obra publicada ou comprovante de apresentação
C.6.2.6. Regente Musical (Maestro) orquestral ou coral.	20	Cópia da obra publicada ou comprovante de apresentação
C.6.2.7 Direção compartilhada (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.)	12	Cópia da obra publicada ou comprovante de apresentação
C.6.2.8. Produção ou coordenação individual (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.)	12	Cópia da obra publicada ou comprovante de apresentação
C.6.2.9. Produção ou coordenação compartilhada (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.)	8	Cópia da obra publicada ou comprovante de apresentação
C.6.2.10. Serviços técnico-artísticos (figurinista, iluminador, cenógrafo, técnico de áudio, sonoplasta, técnico de filmagem, técnico de mixagem, etc.)	4	Cópia da obra publicada ou comprovante de apresentação

QUADRO C.7. PRODUÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS – BANCAS E COMISSÕES JULGADORAS POR UNIDADE

C.7. BANCAS EXAMINADORAS POR UNIDADE	PONTOS (MÁXIMO DE 40 PONTOS POR INTERSTÍCIO)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
C.7.1. Monografia de graduação e especialização	2	Declaração do coordenador de curso ou documento do SIGAA
C.7.2. Qualificação de mestrado	3	Declaração do coordenador de curso ou documento do SIGAA
C.7.3. Dissertação de mestrado	3	Declaração do coordenador de curso ou documento do SIGAA
C.7.4. Qualificação de doutorado	5	Declaração do coordenador de curso ou documento do SIGAA
C.7.5. Tese de doutorado	5	Declaração do coordenador de curso ou documento do SIGAA
C.7.6. Concurso público para ingresso na carreira do Magistério Superior	5	Portaria de designação e declaração da Pró-Reitoria responsável
C.7.7. Processo seletivo simplificado para professor substituto do Magistério Superior	3	Ato de designação e declaração da Pró-Reitoria responsável
C.7.8. Banca para processo seletivo para ingresso de alunos nos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (por processo seletivo)	3	Declaração do coordenador do Programa de Pós-Graduação
C.7.9. Banca de comissão julgadora para distinção de mérito acadêmico-científico-cultural	2	Declaração do órgão responsável pela premiação ou distinção
C.7.10. Banca em Exame de Habilidade Específica em Música ou outro curso	2	Declaração do coordenador do Curso
C.7.11. Banca de comissão examinadora de processos seletivos (por processo seletivo): - monitoria; - cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> .	1,5	Declaração da Pró-Reitoria correspondente ou do coordenador do Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

	2	
C.7.12. Banca em Exame de Proficiência em Línguas (por processo seletivo)	2	Declaração da instituição responsável
C.7.13. Avaliação de Cursos de Graduação e Avaliação Institucional de Sistema Nacional da Educação Superior (SINAES) e Avaliação de Pós-Graduação do sistema CAPES	4	Declaração de designação emitida pelo órgão responsável

FUNÇÃO LABORAL – D. PRODUÇÃO E ATIVIDADES DE EXTENSÃO

QUADRO D.1. PRODUÇÃO E ATIVIDADES DE EXTENSÃO – ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

ATIVIDADES EXTENSIONISTAS	PONTOS (MÁXIMO DE 30 PONTOS NO INTERSTÍCIO)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
D.1.1. Coordenação de programa, projeto ou curso de extensão em desenvolvimento, aprovado por agência de fomento (por ano)	7	Termo de concessão da agência de fomento e declaração de andamento da Pró-Reitoria de Extensão, com declaração do coordenador do projeto comprovando participação
D.1.2. Coordenação de programa, projeto ou curso de extensão em desenvolvimento, não aprovado por agência de fomento (por ano)	4 (limitado a três programas ou projetos, no total)	Declaração de andamento emitida pela Pró-Reitoria correspondente no mês que antecede a solicitação
D.1.3. Participação em programa, projeto ou curso de extensão em desenvolvimento (por ano), se aprovado por agência de fomento, excluídos os coordenadores	3	Termo de concessão da agência de fomento e declaração de andamento da Pró-Reitoria correspondente, com declaração do coordenador do projeto comprovando participação
D.1.4. Coordenação de projeto de Cooperação Internacional aprovado por agência de fomento (por ano)	8	Termo de concessão da agência de fomento ou Declaração da Assessoria para assuntos Internacionais
D.1.5. Participação em programa, projeto ou curso de extensão em desenvolvimento (por ano), se não aprovado por agência de fomento, excluídos os coordenadores	2 (limitado a três projetos)	Declaração de andamento emitida pela Pró-Reitoria correspondente no mês que antecede a solicitação
D.1.6. Cursos de extensão ministrados não vinculados a programas ou projetos, porém registrados na PREX/UFDFPar	1,0 (para cada 15 horas, limitado a 45 horas)	Declaração da Pró-Reitoria correspondente
D.1.7. Eventos de extensão não vinculados a programas ou projetos (registrados na PREX/UFDFPar)	1,0 por evento, limitado a 5 eventos	Declaração da Pró-Reitoria correspondente

FUNÇÃO LABORAL – E. ATIVIDADES DE GESTÃO

QUADRO E.1. ATIVIDADES DE GESTÃO – ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA OU EQUIVALENTE

ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA OU EQUIVALENTE	PONTOS (MÁXIMO DE 120 PONTOS POR INTERSTÍCIO)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
E.1.1. Cargos de direção – CD 1 – Reitor (por semestre)	35	Portaria de nomeação e declaração de exercício de cargo
E.1.2. Cargos de direção – Vice-reitor e Pró-reitores – CD 2 (por semestre);	35	Portaria de nomeação e declaração de exercício de cargo
E.1.3. Cargos de direção – CD 3 e CD 4 (por semestre)	30	Portaria de nomeação e declaração de exercício de cargo
E.1.4. Função de Coordenação de Curso – FCC (por semestre) – Graduação e Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	35	Portaria de nomeação e declaração de exercício de cargo
E.1.5. Subcoordenação de Curso de Graduação e Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	20	Portaria de nomeação e declaração de exercício de cargo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

E.1.6. Função de Chefia – FG 1 (por semestre) e Coordenação de Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	20	Portaria de nomeação e declaração de exercício de cargo
E.1.7. Cargo ou Função de direção/chefia/Coordenação de Curso em substituição ao titular, proporcional ao tempo de exercício, limitado a 45 dias: - até 7 dias - de 8 a 14 dias - de 15 a 45 dias	3 7 15	Portaria de nomeação e declaração de exercício de cargo
E.1.8. Exercício de função de direção, coordenação, assessoria, chefia ou assistência, nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro na esfera Federal ou Internacional relacionado à área de atuação do docente (por semestre)	10	Portaria de nomeação e declaração de exercício de cargo
E.1.9. Exercício de função de direção, coordenação, assessoramento, chefia, assistência ou assessoria, nas Secretarias de Educação, de Cultura e de Ciência e Tecnologia, ou outro na esfera Estadual ou Municipal relacionado à área de atuação do docente (por semestre)	10	Portaria de nomeação e declaração de exercício de cargo
E.1.10. Participação em Comissões não permanentes com designação por Portaria	10 por Comissão	Portaria de nomeação e declaração de exercício de cargo
E.1.10.1. Participação em Comissões não permanentes com designação por Ordem de Serviço	3 por Comissão	Ordem de serviço e declaração de participação
E.1.11. Participação em Comissões de Avaliação de Estágio Probatório	3 por Avaliação	Ordem de serviço e declaração de participação
E.1.12. Participação em Comissões de Progressão Docente da Unidade Acadêmica	3 por Comissão	Ordem de serviço e declaração de participação
E.1.13. Participação em Comissões Disciplinares e Sindicância	10 por Comissão,	Portaria e declaração de participação
E.1.14. Participação em Comissões Permanentes - Comissão Própria de Avaliação (CPA); Comissão de Planejamento Acadêmico Institucional; Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); Núcleo Docente Estruturante (NDE); Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico; Câmara de Pesquisa, Ensino ou Extensão; Comitê de Ética ou similares com essa natureza	10 por Comissão, por semestre	Portaria e declaração de participação
E.1.15. Participação em comitês permanentes de apoio as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão	10 por Comissão, por semestre	Portaria e declaração de participação
E.1.16. Coordenação de Pesquisa e TCC (interna ao curso)	10	Portaria emitida pela PREG/UFDPar
E.1.17. Coordenação de Extensão (interna ao curso)	10	Portaria emitida pela PREG/UFDPar

Observação 1: Não haverá sobreposição de pontuação por CD, valendo no período a maior pontuação.

Observação 2: O docente não poderá ultrapassar 80 (oitenta) pontos no somatório dos itens relativos à participação em comissões.

Observação 3: Ocupando o cargo de Presidente de Comissão haverá o acréscimo de um terço da pontuação auferida por participação em quaisquer comissões.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

QUADRO E.2. ATIVIDADES DE GESTÃO – REPRESENTAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL OU DE CATEGORIAS UNIVERSITÁRIAS

E.2. REPRESENTAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL OU DE CATEGORIAS UNIVERSITÁRIAS	PONTOS (MÁXIMO DE 30 PONTOS NO EXERCÍCIO)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
E.2.1. Representação no CONSUNI, CONSEPE, CONSAD, Câmaras Técnicas (por semestre)	5 por Conselho, por semestre	Comprovação de pelo menos 80% de frequência, nas reuniões, emitidas por meio de declaração da autoridade competente
E.2.2. Conselho de Unidade Acadêmica, participação em Colegiado de curso de graduação e pós-graduação (por semestre)	3	Comprovação de pelo menos 80% de frequência, nas reuniões, emitidas por meio de declaração da autoridade competente
E.2.3. Representação em Conselhos Nacionais vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado ao campo de atuação do docente (por semestre)	1	Portaria de designação e declaração comprovando pelo menos 80% de frequência nas reuniões
E.2.4. Representação em Conselhos de Educação, de Ciência e Tecnologia e outros relacionados com o campo de atuação do docente, no âmbito administrativo do Estado do Piauí ou municipal (por semestre)	1	Portaria de designação e declaração comprovando pelo menos 80% de frequência nas reuniões
E.2.5. Representação em Diretorias de Entidades Sindicais Internacionais (por semestre)	4	Ata de posse e declaração de exercício do cargo
E.2.5.1. Representação em Diretorias de Entidades Sindicais Nacionais (por semestre)	3	Ata de posse e declaração de exercício do cargo
E.2.5.2. Representação em Diretorias de Entidades Sindicais Regionais (por semestre)	2	Ata de posse e declaração de exercício do cargo
E.2.6. Representação em Diretorias de entidades profissionais e científicas Internacionais (por semestre)	4	Ata de posse e declaração de exercício do cargo
E.2.6.1. Representação em Diretorias de entidades profissionais e científicas Nacionais (por semestre)	3	Ata de posse e declaração de exercício do cargo
E.2.6.2. Representação em Diretorias de entidades profissionais e científicas Regionais (por semestre)	2	Ata de posse e declaração de exercício do cargo

FUNÇÃO LABORAL – F. CAPACITAÇÃO

QUADRO F.1. CAPACITAÇÃO – ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO	PONTOS (MÁXIMO DE 60 PONTOS POR INTERSTÍCIO, EXCETO EM F.1.2. E F.1.3)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
F.1.1. Cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> com natureza de especialização de no mínimo 360HA	4 (limitado a 8 pontos no interstício)	Declaração da Coordenação de Curso e relatórios semestrais com assinatura do Orientador ou Certificado de Conclusão
F.1.2. Cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (por semestre)	¼ da pontuação requerida para a promoção no interstício	Declaração da Coordenação de Curso e relatórios semestrais com assinatura do Orientador
F.1.3. Pós-doutorado (por semestre)	¼ da pontuação requerida para a promoção no interstício	Declaração de conclusão emitida pelo responsável institucional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

F.1.4. Programa de Ambientação de Docentes da UFDPAr, oferecido por Pró-Reitorias, com mínimo de 40HA	2	Declaração da Coordenação do Programa ou Certificado de Conclusão
F.1.5. Formação Continuada da UFDPAr, oferecida pela Pró-Reitoria de Ensino ou outras Pró-Reitorias com no mínimo de 20HA	2	Declaração da Coordenação da Formação Continuada ou Certificado de Conclusão
F.1.6. Cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou atualização com no mínimo de 20HA	0,5 limitado a 2 pontos por semestre	Declaração ou Certificado de Conclusão da Instituição
F.1.7. Licença capacitação	10	Declaração da atividade de capacitação realizada

Observação: Os docentes que estejam na situação F.1.2. e F.1.3., em situação de afastamento integral, devem apresentar o relatório aprovado no órgão colegiado de sua Unidade Acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 261 DE 30 DE JUNHO DE 2025

INSTRUMENTAL PARA EQUIVALÊNCIA DE LIVROS E CAPÍTULOS DE LIVROS

INTRODUÇÃO

Esta tabela deverá ser utilizada para qualificar e pontuar trabalhos acadêmicos produzidos como livros ou capítulos de livros. Observa-se que os pontos deverão ser acumulados em função da qualificação atribuída ao trabalho.

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Processo nº	
Nome completo	
Matrícula SIAPE	
CPF	
Classe e Nível atual	
Classe e Nível requerido	
Objetivo do processo	

INSTRUMENTAL PARA EQUIVALÊNCIA DE LIVROS E CAPÍTULOS DE LIVROS

ITEM	PONTUAÇÃO
AUTORIA	
Única	2
Participação de docentes da Universidade	2
Participação de docentes da Universidade e de outras instituições no Estado	3
Participação de docentes da Universidade e de outras instituições no país	4
Participação de docentes da Universidade e de outras instituições no exterior	5
EDITORIA	
Editora brasileira universitária	2
Editora brasileira comercial com distribuição nacional	2
Editora estrangeira universitária	3
Editora estrangeira comercial	3
Conselho Editorial ou revisão por pares	2
FORMATO	
Publicação em formato impresso e/ou digital	5
FINANCIAMENTO	
Sem Agência de Fomento	1
Por Agência de Fomento	2
IDIOMA	
Somente em Língua Portuguesa	1
Somente em Língua Estrangeira	2
Língua Estrangeira e Língua Portuguesa	4
IMPACTO	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Publicação resultante de projeto de pesquisa	2
Publicação resultante de projeto de pesquisa – rede nacional	2
Publicação resultante de projeto de pesquisa – rede internacional	3
Publicação premiada em âmbito nacional	4
Publicação premiada em âmbito internacional	5

REFERÊNCIA PARA CONVERSÃO DE PONTOS NA CLASSIFICAÇÃO

PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO LIVROS	CLASSIFICAÇÃO CAPÍTULOS DE LIVROS
A partir de 22 pontos	L4	C4
17-21 pontos	L3	
13-16 pontos	L2	C3
7-12 pontos	L1	
0-6 pontos	Não classificado	Não classificado

REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTAL DE AVALIAÇÃO

LIVRO L4, CAPÍTULO C4

- Participação de docentes da Universidade e de outras instituições no exterior;
- Editora estrangeira universitária ou editora estrangeira comercial;
- Formato impresso e digital;
- Por Agência de Fomento;
- Língua Estrangeira e Língua Portuguesa;
- Publicação resultante de projeto de pesquisa – rede internacional;
- Publicação premiada em âmbito internacional.

LIVRO L3, CAPÍTULO C4

- Participação de docentes da Universidade e de outras instituições no país;
- Editora brasileira universitária ou comercial com distribuição nacional;
- Formato impresso e digital;
- Por Agência de Fomento;
- Somente Língua Portuguesa ou Somente Língua Estrangeira;
- Publicação resultante de projeto de pesquisa – rede nacional;
- Publicação premiada em âmbito nacional.

LIVRO L2, CAPÍTULO C3

- Participação de docentes da Universidade;
- Editora brasileira universitária ou Editora brasileira comercial com distribuição nacional;
- Publicação em formato impresso;
- Por Agência de Fomento;
- Somente em Língua Portuguesa;
- Publicação resultante de projeto de pesquisa.

LIVRO L1, CAPÍTULO C3

- Única ou Participação de docentes da Universidade;
- Editora brasileira universitária ou Conselho Editorial ou revisão por pares;
- Publicação em formato impresso;
- Sem Agência de Fomento;
- Somente em Língua Portuguesa;
- Publicação resultante de projeto de pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 261 DE 30 DE JUNHO DE 2025

INSTRUMENTAL PARA AVALIAÇÃO DA MÉDIA EM DESEMPENHO DIDÁTICO NO INTERSTÍCIO

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Processo nº	
Nome completo	
Matrícula SIAPE	
CPF	
Classe e Nível atual	
Classe e Nível requerido	
Objetivo do processo	

PERÍODOS E DISCIPLINAS MINISTRADAS POR PERÍODO NO INTERSTÍCIO

PERÍODO	DISCIPLINAS MINISTRADAS

OBSERVAÇÃO: Deverão estar incluídos, se for o caso, os Períodos Especiais em que o docente haja ministrado disciplina(s).

DOCUMENTOS APENSADOS

OBSERVAÇÃO: Deverão ser apensados e numerados sequencialmente os documentos denominados RESULTADO ANALÍTICO DA AVALIAÇÃO DOCENTE POR TURMA, referentes a cada período listado no item anterior.

Este documento deverá ser obtido através do SIGAA e trará a média das avaliações dos docentes realizadas pelos discentes que cursaram a disciplina, devendo ser apensado ao processo, um para cada período, contendo todas as ministradas no período a que se refere.

Caberá à CPPD o cálculo da média geral no interstício e a atribuição dos pontos como estabelecido nesta Resolução.

ESCALA DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO	
MÉDIA GERAL OBTIDA	CONCEITO
Até 2,5	INSATISFATÓRIO (zero pontos)
De 2,5 a 5,0	SATISFATÓRIO (10 pontos)

LOCAL, DATA E ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 261 DE 30 DE JUNHO DE 2025

MODELO DE REQUERIMENTO DE PROMOÇÃO OU PROGRESSÃO

SENHOR(A) PRESIDENTE DA CPPD

(nome completo), Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe X, nível XX, matrícula SIAPE nº (número), CPF nº(número), requer a Vossa Senhoria concessão de (especificar se progressão ou promoção) para a Classe Y, nível YY, conforme os ditames da Resolução CONSEPE nº 261, de 30 de junho de 2025, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho acadêmico na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Delta do Parnaíba, **apensando** ao presente Requerimento:

- a) Declaração do tempo de serviço expedida pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH);
- b) Declaração da última promoção ou progressão funcional expedida pelo SIGRH, quando houver;
- c) Relatório Individual de Trabalho Docente no interstício, com a documentação comprobatória;
- d) Relatórios de Avaliação de Desempenho Didático no interstício, por período, gerado pelo Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- e) Memorial, quando for o caso; e
- f) Tese Acadêmica, quando for o caso.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Parnaíba, PI, em XX de XXXX de XXXX.

(assinatura do requerente)

Telefone:

E-mail:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO V DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 261 DE 30 DE JUNHO DE 2025

Relatório Individual de Trabalho Docente

O Anexo V se trata de uma planilha editável que espelha o Anexo I. Abaixo, imagem da primeira aba da planilha.

Anexo V					
PROCESSO:	X				
DOCENTE:	A				
UNIDADE ACADÊMICA:	B				
SIAPE:	C				
CLASSE E NÍVEL ATUAL:	D				
CLASSE E NÍVEL REQUERIDO:	E				
INTRODUÇÃO					
<p>Este documento deverá ser preenchido pelo docente postulante à promoção ou progressão e também pela CPPD. A cada atividade o docente deverá preencher as células nas colunas "Pontos Autor" e "Documentação Comprobatória" com a pontuação que considera ter direito conforme o estabelecido no Anexo I desta Resolução e nomear a documentação comprobatória apensada. Cada documento apensado deverá conter um número sequencial que será escrito no canto superior direito do documento apensado, na forma APENSO XX, onde XX corresponde ao número sequencial atribuído. Este mesmo número deverá ser também escrito na coluna "Apenso Nº" desta planilha em correspondência direta com a numeração colocada no documento apensado.</p> <p>Caberá à CPPD verificar cada linha desta planilha preenchida pelo requerente e apor na coluna "Pontos CPPD" a pontuação que considerar correta para a qualificação que considerar adequada, tendo também como referência o Anexo I desta Resolução. Idealmente a pontuação de ambos, requerente e CPPD deverá coincidir. Em caso de discrepância será considerada para promoção ou progressão a pontuação atribuída pela CPPD, cabendo ao requerente recurso na forma prevista nesta Resolução. A CPPD verificará também a documentação apensada e se esta atende os requisitos de legalidade para comprovação da atividade a que se refere e atribuição dos pontos referentes à atividade. Analogamente a decisão da CPPD será aquela considerada para os efeitos de promoção ou progressão, cabendo também recurso.</p>					
FUNÇÃO LABORAL A. ENSINO					
QUADRO A.1. ENSINO - ATIVIDADES DE ENSINO					
ATIVIDADES DE ENSINO	PONTOS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	APENSO Nº	PONTOS	OBSERVAÇÃO
A.1.1 Na Graduação, excetuadas as atividades de estágio	2,0 pontos por cada 15 HA	Diário de Turma (SIGAA) ou declaração da Chefia Imediata			
A.1.2.1. Na Pós-graduação <i>lato sensu</i>	2,0 pontos por cada 15 HA	Diário de Turma (SIGAA) ou declaração da Coordenação do Curso			
A.1.2.2. Na Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	2,0 pontos por cada	Diário de Turma (SIGAA) ou declaração da Coordenação do Curso			
A.1.3. Coordenação de projetos de ensino	4,0 pontos por ano	Declaração da Pró-Reitoria correspondente			
A.1.4. Coordenação Institucional em Programas Acadêmicos (PIBIC, PIBITI, PIBID, PET, PEC-G, PARFOR etc.), por programa	3,0 pontos por semestre	Declaração da Pró-Reitoria correspondente			
A.1.5. Coordenação Institucional em Programas ou Projetos de Apoio Psicopedagógico, de acolhimento ao ingressante, de acessibilidade ou equivalente, nivelamento e/ou monitoria, inclusive ao estudante estrangeiro	10 pontos por semestre	Declaração da Pró-Reitoria correspondente			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 261 DE 30 DE JUNHO DE 2025

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO REQUERIMENTO E CONCLUSÃO

INTRODUÇÃO

Este Anexo será preenchido pela CPPD à vista da análise dos documentos apensados pelo requerente e concluirá pelo deferimento ou não do pleito de promoção ou progressão conforme requerido.

DA QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Processo n°	
Nome do docente	
Matrícula SIAPE	
Classe e Nível atual	
Classe e Nível requerido	
Objetivo do processo	
Comissão Especial Externa	

Observação 1: Preencher a linha “Objetivo do processo”, como requerido, com “Promoção” ou “Progressão”.

Observação 2: Preencher a linha “Comissão Especial Externa” com a referência explícita à Portaria de designação dos membros, bem como com o nome dos membros nomeados.

DO INTERSTÍCIO E DO EFEITO FINANCEIRO

Em observância ao disposto no artigo 13-A da Lei n° 12.772/2012, incluído pela Lei n° 13.325, de 29 de julho de 2016, a CPPD informa que o cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em lei ocorreu a partir de (inserir a data por extenso).

DA VERIFICAÇÃO DA CORRETA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

VERIFICAÇÃO DA ADEQUADA INSTRUÇÃO DO PROCESSO	<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO DO INTERESSADO
	<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO EXPEDIDA PELO SIGRH
	<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DA ÚLTIMA PROGRESSÃO OU PROMOÇÃO EXPEDIDA PELO SIGRH, SE HOUVER
	<input type="checkbox"/> RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO DOCENTE NO INTERSTÍCIO, COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ACORDO COM O ANEXO V
	<input type="checkbox"/> RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO
	<input type="checkbox"/> MEMORIAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

	<input type="checkbox"/> TESE ACADÊMICA INÉDITA
	<input type="checkbox"/> PARECER DA CEE

DA VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS

REQUISITOS A VERIFICAR	PONTOS REQUERIDOS	PONTOS AUTOR	PONTOS CPPD
Total de pontos como verificado no Relatório de Desempenho Acadêmico do requerente (Anexo V)			
Total de pontos como verificado no Relatório de Desempenho Acadêmico do requerente (Anexo V), referentes ao Quadro C.1.			
Pontos auferidos na Avaliação de Desempenho Didático do requerente			

DA CONCLUSÃO

A CPPD CONCLUI PELO:
<input type="checkbox"/> DEFERIMENTO DO REQUERIDO
<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO DO REQUERIDO
O INDEFERIMENTO JUSTIFICA-SE POR:
<input type="checkbox"/> INTERSTÍCIO NÃO ADEQUADO
<input type="checkbox"/> NÃO ALCANÇOU O NÚMERO DE PONTOS NECESSÁRIO NO QUADRO C.1.
<input type="checkbox"/> NÃO ALCANÇOU O NÚMERO DE PONTOS NECESSÁRIO NO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO DOCENTE
<input type="checkbox"/> AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DIDÁTICO COMO INSATISFATÓRIO
<input type="checkbox"/> DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA INADEQUADA OU FALTANTE:

<input type="checkbox"/> NÃO ATENDE AO ARTIGO 6º DESTA RESOLUÇÃO
<input type="checkbox"/> OUTROS:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Observação 1: A documentação comprobatória inadequada ou faltante deverá ser indicada ao requerente pela CPPD.

Observação 2: O não atendimento aos requisitos expressos no art. 6º desta Resolução deverá ser esclarecido ao requerente pela CPPD.

Observação 3: O enquadramento do indeferimento na qualidade “OUTROS” deverá ser declarado e esclarecido ao requerente pela CPPD.

Parnaíba, PI, em xx de xxxxx de xxxx.

(Apor a seguir as assinaturas e qualificações de todos os membros da CPPD que analisaram a documentação apensada e concluíram sobre o requerido)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 261 DE 30 DE JUNHO DE 2025

ESTRUTURA RECOMENDADA PARA O MEMORIAL

INTRODUÇÃO

Considerando tornar mais expedita a análise do memorial requerido para a promoção à classe de Professor Titular das carreiras de Magistério Superior e de Ensino, recomenda-se que seja seguida uma estrutura padronizada, sem, contudo, tirar a liberdade do requerente para apresentá-lo da forma que julgar mais conveniente para estruturá-lo diferentemente, de forma a melhor demonstrar qualitativa e quantitativamente seu trabalho.

1. - Capa
2. - Resumo
3. - Sumário
4. - Texto:
 - 4.1. - Introdução
 - 4.2. - Trajetória Profissional
 - 4.2.1. - Ensino
 - 4.2.2. - Orientação
 - 4.2.3. - Produção acadêmica em pesquisa
 - 4.2.4. - Produção acadêmica em extensão
 - 4.2.5. - Atividades de gestão universitária
 - 4.2.6. - Capacitação
5. - Fechamento